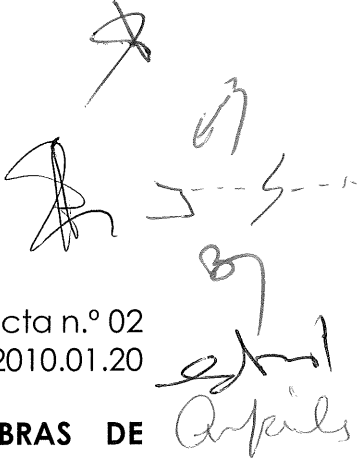


Acta n.º 02
2010.01.20



Handwritten signatures and initials, including a large signature that appears to be 'Artur' and other initials.

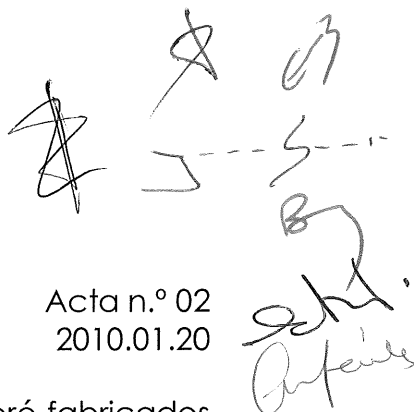
URBANIZAÇÃO E EDIFICAÇÃO – LICENCIAMENTO DE OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO E MUROS - Presente o processo n.º 1735/08,

em que é requerente **Joaquim Artur Pinto Costa Mendes**, residente em Pinheiro - Lagares, relativo ao licenciamento de obras de construção de um edifício para escritórios e muros de vedação, em Campas - Lagares, e cujo projecto de arquitectura foi aprovado por despacho de 9 de Outubro de 2009. -----

----O técnico da Divisão de Planeamento Urbanístico, Eng. Fernando Martins, emitiu em 7 de Dezembro de 2009 o seguinte parecer: -----

----“**ARRUAMENTOS**: Aquando do pedido de concessão de licença de utilização deverão estar acautelados os seguintes trabalhos:

- 1- O passeio, deverá ser pavimentado a pedra de chão de cimento, no mesmo formato já aplicado no local, assente em traço seco, sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m de espessura, incluindo abertura, compactação e regularização de caixa, bem como caixa em “tout-venant” com 0,15m de espessura após recalque.
- 2- O passeio deverá ser delimitado da E.N. 101-3 e baia de estacionamento por lancis de betão, idênticos aos já aplicados no local.
- 3- A baia de estacionamento, deverá ser pavimentada a cubos de granito de 2ª escolha 11x11cm, assentes sobre almofada de areia ou pó de pico com 0,10m, fundação em “tout-venant” com 0,20m de espessura após compactação e solo devidamente compactado, e separada da E.N. por lancis de betão de 0,08m (facetado), com ressalto de 2cm para a cota de pavimento do arruamento.



Acta n.º 02
2010.01.20

António

4- Deverão ser introduzidos lancis de rampa pré-fabricados normalizados no acesso de viaturas não excedendo o comprimento máximo de 4m.

5- O remate contra os lancis de betão deverá ser realizado a massas betuminosas a quente.

ABASTECIMENTO DE ÁGUA: O local é servido por rede pública de abastecimento de água. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de água e instalação de contador. O requerente deverá requerer nos serviços de abastecimento água e saneamento da Câmara Municipal a ligação à rede pública de água nos termos do artigo n.º 82 do D.L. n.º 555/99 de 16 de Dezembro, com a nova redacção dada pela Lei n.º 60/2004 de 4 de Setembro. O nicho para contador de água deverá ser apropriado e deverá ficar localizado na face exterior do muro de vedação.

ÁGUAS RESIDUAIS DOMÉSTICAS: O local é servido por rede pública de saneamento. A rede predial de drenagem de águas residuais deve ser encaminhada, em termos de cota, nos termos do artigo 205 do D.R. n.º 23/95 de 23/08, e dirigida para caixa interceptora a ficar localizada junto ao muro de vedação de acesso à via pública, por forma a fazer ligação à caixa de ramal de ligação e colector de saneamento. À data do pedido de emissão de licença de utilização o requerente deverá fazer prova de pagamento do ramal público de saneamento.


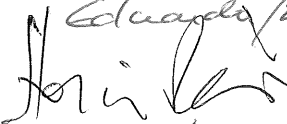
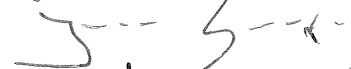

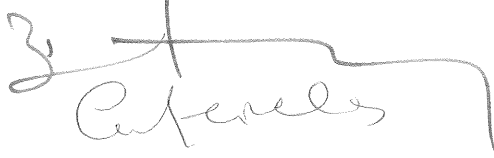


ÁGUAS PLUVIAIS: O local é servido por rede pública de águas pluviais. O troço final do colector predial de águas pluviais deverá ligar à sarjeta/caixa de visita de águas pluviais mais próxima no local.

Pelo atrás referido não se vê inconveniente no deferimento da pretensão do requerente." -----

Deliberação - Tendo em consideração a informação técnica de 2009.12.07, acima transcrita, a Câmara Municipal delibera, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, deferir o presente pedido de licenciamento nas condições constantes da referida informação.-----

Esta deliberação foi tomada por seis votos a favor e uma abstenção do Senhor Vereador Eduardo Bragança que prestou a seguinte declaração de voto: "Abstenho-me, uma vez que tais competências foram já delegadas no Presidente, o qual por razões de celeridade e de interesse para os munícipes, deveria deliberar sem necessidade de aprovação em reunião de Câmara." -----


Eduardo Bragança




C. Fernandes